



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER N° , DE 2020

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 3.391, de 2020, do Senador Romário, que *institui o Dia 18 de Junho como Dia Nacional do Orgulho Autista e da' outras providências.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 3.391, de 2020, de autoria do Senador Romário, que propõe seja instituído o Dia Nacional do Orgulho Autista, a ser celebrado, anualmente, em 18 de junho.

A proposição consta de dois arts: o art. 1º institui a referida efeméride e o art. 2º dispõe que a futura Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O art. 1º do projeto prevê que o dia 18 junho será o Dia Nacional do Orgulho Autista; no Parágrafo único, confirma que o dia será celebrado anualmente no dia 18 de junho.

O Art. 2º informa que esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria entende pertinente, a exemplo de outras deficiências, ter um dia destinado a celebrar e a apresentar a história sobre o autismo no Brasil, suas lutas e conquistas, no sentido de conscientizar a população. Alerta que este tema tem sido comemorado neste dia em todo o Brasil, apesar de não existir o amparo legal. Afirma ainda que,

SF/20887.65495-88

o Dia Mundial de Conscientização do Autismo foi definido pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2007 e é comemorado no dia 2 de abril. No entanto, precisamos de algo que marque a nossa nacionalidade, ou seja o orgulho do autista brasileiro.

Conclui dizendo que ter um dia no ano dedicado a determinado assunto tem demonstrado não apenas mobilização da comunidade em torno do tema, mas providencias relacionadas à conscientização e ações que perduram por semanas ou meses, envolvendo a sociedade diretamente e sempre trazendo algo pertinente à realidade nacional.

Não foram apresentadas emendas.

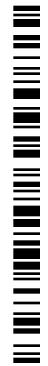
II – ANÁLISE

O PL nº 3.391, de 2020, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Incumbe ao Plenário analisar também a constitucionalidade, a juridicidade, especialmente quanto à técnica legislativa empregada na proposição, e a regimentalidade, aspectos em que não vislumbramos óbices ou inconformidades.

De acordo com a Associação de Amigos do Autista (AMA), o autismo é “um distúrbio do desenvolvimento que se caracteriza por alterações presentes desde idade muito precoce, tipicamente antes dos três anos de idade, com impacto múltiplo e variável em áreas nobres do desenvolvimento humano como as áreas de comunicação, interação social, aprendizado e capacidade de adaptação”.

A lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, cita o conceito que caracteriza essa condição. Assim, será considerada uma pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma de:



SF/20887.65495-88

I - *Deficiência* persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - *Padrões* restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Menciono ainda que foi a partir da legislação 12.764/2012, a qual a pessoa com transtorno do espectro autista passou a ser considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Para diagnosticar o autismo, uma série de testes deve ser realizada, sendo o diagnóstico basicamente clínico. O médico deverá avaliar o desenvolvimento, as habilidades do paciente, a comunicação, entre outros fatores. Vale salientar que cada pessoa autista apresenta uma dificuldade e uma habilidade diferente da outra, portanto, é necessária uma análise por uma equipe multiprofissional.

Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas. E como bem enfatiza o autor da matéria, estima-se que no Brasil, com seus 210 milhões de habitantes, exista cerca de 2 milhões de autistas.

O que falta às pessoas com deficiência – no caso as com espectro autista, – é um reconhecimento mais vigoroso por parte da sociedade e do poder público, no sentido de que se insiram efetivamente no seio da vida comunitária e na atividade produtiva, a fim de que conquistem a liberdade plena de agir e de conviver e sua autonomia e independência.

Nesse sentido é sem dúvida pertinente, oportuna e meritória a iniciativa de instituir data nacional que se destine especialmente a lutar contra qualquer forma de preconceito, que, felizmente, mas aos poucos, tem perdido muito de sua intensidade, graças ao trabalho de associações que congregam pessoas com deficiência, seus pais e seus amigos, e do parlamento brasileiro, ao estabelecer um permanente fórum de discussão e de legislar acerca de tais questões

Quanto **ao mérito**, louvo o autor pela ideia legislativa que se faz no dia 18 de junho, pois o estabelecimento de uma data que marque a luta contra o preconceito às pessoas com espectro autista, como a constante do projeto que ora se examina, se insere nesse virtuoso leque de atuação.

Do ponto de vista da **constitucionalidade e da regimentalidade**, a presente iniciativa do Senador Romário não apresenta óbice ao prosseguimento de sua tramitação.

SF/20887.65495-88

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de lei nº 3.391, de 2020.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator